



**ATA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016**

Aos 03 dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2016), pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede à Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, nesta capital, representada por seu Diretor Geral, **FABIANO GOMES DE OLIVEIRA**, OAB/GO 38.137, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** dos fornecedores abaixo indicados, doravante denominados **FORNECEDORES**, vencedores do Pregão Eletrônico nº 014/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.600/2012, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação – PE nº 014/2016 seus Anexos e Processo 2016000792-AL.

**FORNECEDORES DETENTORES DO REGISTRO:**

**ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA 00625592140**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.129.799/0001-86, com sede na Rua 227, 108, Edifício Marat; apt. 1406, Setor Leste Universitário, neste ato representada por seu Sócio Sr. **ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**, portador da C.I nº 4780784, CPF nº 006.255.921-40, residente e domiciliado na Rua 227, 108, Edifício Marat; apt. 1406, Setor Leste Universitário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de **PEÇAS PARA REPARO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** para atender às demandas da ASSEMBLEIA, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações constantes da **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses ou até o término das quantidades registradas, prazo este contado da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3. Durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a ASSEMBLEIA, na qualidade de Órgão Gerenciador deste registro, se reserva o direito de cancelar



a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, oportunidade na qual deverá ser previamente garantido ao fornecedor beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

2.4. Os quantitativos originalmente registrados nesta Ata não poderão ser alterados, a não ser em situações excepcionais e desde que o solicitante comprove documentalmente que há vantagem técnica e econômica para esta Administração, conforme previsão do art. 23 da Lei nº 17.928/2012.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata poderá ser celebrado contrato e/ou instrumento equivalente (nota de empenho, ordem de compra/serviço) com a empresa FORNECEDORA.

3.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes (notas de empenho, pedido de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços, terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório respectivo, obedecido o teor do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ou de dispositivo de norma que vier a substituí-la.

### CLÁUSULA QUARTA DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

4.1. Os quantitativos, especificações e preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os descritos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	30	Unid.	Garrafas de 13,6 Kg de Gás Refrigerante R-22.	Juhua	703,29	21.098,70
Valor total..... R\$: 21.098,70 (vinte e um mil e noventa e oito reais e setenta centavos)						

### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E PRAZO DOS FORNECIMENTOS

5.1. Os objetos desta Ata serão fornecidos ao Órgão Gerenciador, mediante a apresentação de Pedido de Fornecimento devidamente assinado pelo Gestor da Ata, regularmente nomeado pela Diretoria-Geral, em conformidade com as necessidades do Órgão, devendo o Gestor da Ata somente emití-lo após:

5.1.1. Verificação do quantitativo ainda disponível registrado;

5.1.2. Comprovação de emissão da nota de empenho;

5.1.3. Consulta à Coordenadoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, que informará a vigência da referida Ata, além de outras observações que julgar pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**5.2.** O Fornecedor Beneficiário deverá entregar do produto objeto desta licitação sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento de cada pedido de fornecimento.

**5.2.1.** O produto registrado nesta ATA deverão ser entregues na Seção de Patrimônio e Material (Almoxarifado) da Órgão Gerenciador, no endereço constante no preâmbulo desta Ata, em dia útil, de expediente normal, nos períodos compreendidos **entre 08h e 11h ou entre 14h e 16h**.

**5.3.** O produto registrado nesta ata deverão ser novos e de primeiro uso, apresentados em embalagem original lacrada, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e entregues de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta desta ATA, sendo recebidos da seguinte forma:

**5.3.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e quantitativo.

**5.3.2. Definitivamente**, após verificação da quantidade e qualidade, com a consequente aceitação dos mesmos, ou após transcorridos **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

**5.4.** Caso o produto não corresponda à quantidade e à qualidade exigida, será recusado e deverá ser substituído dentro do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da notificação encaminhada pelo Órgão Gerenciador ao Fornecedor Beneficiário, ao qual caberá arcar com todos os custos e despesas necessárias para a sua substituição.

**5.5.** Ao Órgão Gerenciador não caberá qualquer ônus pela rejeição do produto considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registradas nesta Ata.

**5.6.** O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art.57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**5.6.1.** Para os fins previstos neste subitem, o Fornecedor Beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**5.7.** O não cumprimento dos prazos ou a não entrega do bem registrado, mediante pedido de fornecimento previstos nos itens anteriores implicará na aplicação das penalidades, conforme descrito no Capítulo XI do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2016.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO GERENCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

**6.1.** A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é o Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais a unidade desta Casa responsável pelos atos de controle e coordenação da Ata de Registro de Preços decorrente do P.E nº 014/2016, podendo solicitar à Divisão de Compras a realização de pesquisa de mercado para verificação da vantajosidade dos preços registrados.



**ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**6.2.** O Fornecedor beneficiário obriga-se e se compromete a entregar ao Órgão Gerenciador o produto objeto da presente Ata dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade.

**6.3.** A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo Órgão Gerenciador será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

**6.4.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções legais, bem como as previstas no edital e

**6.5.** Caso o licitante vencedor não assine a Ata de Registro de Preços ou não mantenha as condições de habilitação, o Órgão Gerenciador poderá examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo sua convocação e contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

**6.5.1.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, a ASSEMBLEIA deverá negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo licitante inicialmente vencedor, bem como verificar se o licitante atende à todos os requisitos relativos à proposta e habilitação exigidos no edital do P.E nº 014/2016.

**6.6.** Cabe ao gestor da Ata fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, cumprir o estipulado no art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**6.7.** O fornecedor terá seu registro cancelado na seguintes hipóteses:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- e) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no edital do P.E nº 014/2016.

**6.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor-Geral da ASSEMBLEIA.

**6.9.** O Fornecedor Beneficiário deverá garantir o fornecimento dos bens mediante o pagamento dos preços registrados, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da assinatura da Ata, sem direito a qualquer reajuste durante a sua vigência.

**6.9.1.** A recusa do fornecedor em entregar os bens, depois de assinada a Ata de Registro de Preços, poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no Capítulo XI do



**ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

edital do P.E nº 014/2016, tais como multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

**6.9.2.** Quaisquer alterações na Ata de Registro de Preços somente poderão ocorrer na forma prevista na Lei nº 17.928/2012.

**6.10.** A Nota de Empenho emitida para o fornecimento do produto envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão da revisão de preços, deverá ser cumprida no valor avençado, sob pena do fornecedor sujeitar-se às penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA PUBLICIDADE E FORO**

**7.1.** De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 29 da Lei nº 17.928/2012, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, na forma de extrato, e sua íntegra disponibilizada no sítio eletrônico desta Casa de Leis, para acesso livre aos cidadãos e órgãos de controle.

**7.2.** O Edital da licitação integra, em todos os seus dispositivos, a presente Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais.

**7.3.** Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito oriundo desta Ata, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**FABIANO GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral

  
**ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA 00625592140**  
**ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**  
C.I nº 4780784  
CPF nº 006.255.921-40  
Sócio